



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO N. ° 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE TUBULAÇÃO AÉREA DA REDE DE INCÊNDIO DA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **M F CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 038/2020, CONFORME PROCESSO N. ° 16.764.976-9.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ n°. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do CI/RG N.º 6.486.882-9, CPF n° 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do CI/RG N.º 1.178.639-1/PR, CPF n° 358.668.459-20, respectivamente, Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M F CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ/MF sob N° 23.435.482/0001-08, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 26, Largo Parque - CEP 86.015-340, Londrina - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios administradores **MATHEUS AUGUSTO TOFANO SOARES**, portador do CI/RG N.º 12.364.927-3, CPF n° 078.455.749-70 e **FREDERICO AUGUSTO SOARES**, portador do CI/RG N.º 3.261.266-0, CPF n° 650.781.019-34, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob dispensa de licitação, consoante o artigo 29 da Lei 13.303/16, obedecidas as condições constantes no protocolo n° 16.764.976-9 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa especializada na construção de tubulação aérea da rede de incêndio para a Unidade Atacadista de Londrina da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Contrato em todo o seu exercício será de R\$ 22.525,67 (vinte dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, : Avenida Brasília, 10.000 – Gleba Ribeirão Lindóia – CEP 86.031-770 – Londrina – Paraná, CNPJ n.º 75.063.164/0005-90, Paraná, Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada juntará Certidões Fiscais, da Caixa Econômica Federal no tocante ao FGTS, da Justiça do Trabalho e comprovará o custeio das obrigações salariais e previdenciárias dos funcionários que prestaram os serviços em comento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

São próprios advindos da sua prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão. Será a única responsável pelo objeto contratado e responderá, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor poderá ser alterado, caso se torne necessário e se houver implicações no preço e ou no prazo, será procedido via formalização de Termo Aditivo, facultando-se à **CONTRATANTE**, de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 81, inciso VI, § 1º da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA OITAVA – DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos serviços ora contratados, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e treinamento no seu uso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. O Fiscal do Contrato será **MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**, portador do RG/CI n.º 122.273-8 e do CPF o n.º 299.560.569-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/16 sem prejuízo de eventuais responsabilizações civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação de serviços, em prazo superior a 10 (dez) dias, cumulado com rescisão;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir da formalização.

O recolhimento das multas à **CONTRATANTE** será procedida através de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da aplicação da multa ou Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na da Lei Federal 13.303/16, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente **CONTRATANTE** quando a **CONTRATADA** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras formuladas.
- bilateralmente;
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados. O atraso de até 10 (dez) dias na entrega dos serviços não ensejarão rescisão contratual ou aplicação de penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) Fraudar o presente Contrato ou realizar ações ou omissões que sejam ilegais ou atos de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 ou outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

CONTRATANTE

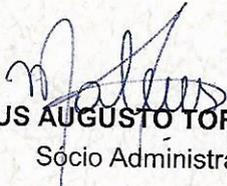
EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

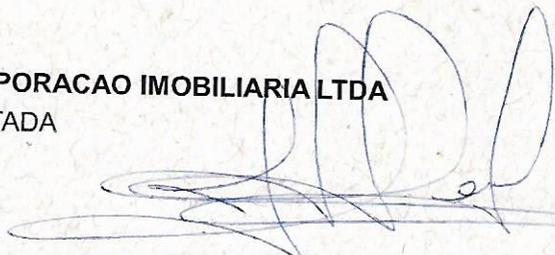
JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

M F CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA
CONTRATADA


MATHEUS AUGUSTO TOFANO SOARES
Sócio Administrador


FREDERICO AUGUSTO SOARES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: _____



ePROCOLO



Documento: **CONTRATO0222020MFCONSTRUCAOCIVILEINCORPORACAOIMOBILIARIALTDA**asempresa.pdf.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 26/08/2020 14:51.

Assinado por: **Sheila Cristine dos Santos** em 26/08/2020 11:07, **Marco Antonio de Figueiredo** em 26/08/2020 11:23, **Paulo Cesar Venturin** em 26/08/2020 11:33, **Joao Luiz Buso** em 26/08/2020 13:41.

Inserido ao protocolo **16.764.976-9** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 26/08/2020 11:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
274a9a3188996e11fbed21c6a11cdf15.